

**LEI Nº 361, DE 13 DE JANEIRO DE 1992.**

Publicado no Diário Oficial nº 115

**Institui o Dia Estadual da Paz e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Estadual da Paz, a ser comemorado no dia 15 de setembro de cada ano.

§1º. O Poder Executivo promoverá no Palácio Araguaia, solenidade comemorativa do Dia Estadual da Paz, sob a responsabilidade de sua Chefia de Cerimonial e Relações Públicas.

§2º. Os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino, em todos os níveis, farão constar nos seus calendários de eventos o Dia Estadual da Paz, promovendo na ocasião ampla programação de atividades educativas alusivas à data.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

**MOISÉS NOGUEIRA AVELINO**  
Governador do Estado